



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

PROJETO DE LEI Nº 26 DE, 18 DE JUNHO DE 2025

Altera dispositivos da Lei nº 1.753/2024, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Bonito/MS, e dá outras providências. (Autoria: Vereadores Paulo Henrique Breda Santos, Lucas Leandro Paes, Jhonatan Jacques Marques, Paulo Xavier dos Santos, Michele da Cruz Flores, Ramona de Lima Aquino, Rosineide Aparecida dos Santos, Pedro Aparecido Rosário, Angelo Carlos Peres Cheres, André Luiz Ocampos Xavier e Adão Carlos Duarte)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Bonito, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º O inciso III, do art. 6º da Lei nº 1.753, de 11 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Diária Estadual e interestadual com distância superior a 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente será de 35 (trinta e cinco) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.”

Art. 2º Fica revogado o inciso IV, do art. 6º da Lei nº 1.753, de 11 de novembro de 2024.

Art. 3º O inciso III, do art. 7º da Lei nº 1.753, de 11 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“III - Diária Estadual e interestadual com distância superior a 500 (quinhentos) quilômetros, o valor correspondente será de 30 (trinta) UFERMS - Unidade Fiscal Estadual de referência de Mato Grosso do Sul.”

Art 4º Fica revogado o inciso IV, do art. 7º da Lei nº 1.753, de 11 de novembro de 2024.

Art. 5º Fica revogado o art. 8º da Lei nº 1.753, de 11 de novembro de 2024.

Art. 6º O art. 10 da Lei nº 1.753, de 11 de novembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 10º Os Vereadores e Servidores deverão encaminhar, com antecedência de até 03 (três) dias corridos, solicitação formal ao Presidente da Câmara requisitando as diárias.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO**

§1º Aquelas viagens cuja data da solicitação seja inferior a 03 (três) dias corridos da viagem devem ser justificadas e autorizadas pelo Presidente da Câmara, e sendo este o solicitante, caberá ao Diretor Geral autorizar.

§2º Na solicitação das diárias os Vereadores e servidores deverão constar as datas e horários de saída e retorno das viagens, qual a finalidade e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

§3º Será considerado pernoite, para fins de recebimento integral a diária, as noites em que o Vereador ou servidor pousar na cidade de destino.”

Art. 7º Fica revogado o art. 14 da Lei nº 1.753, de 11 de novembro de 2024.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando, por completo todas as disposições em contrário.

JOSMAIL RODRIGUES
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos s/n
esq. c/ Périco Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67)3255-2907
Recebemos em 24/06/2025
Horário: 10h
Liaop da Rocha
Secretaria



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO
CÂMARA MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA __, 18 DE JUNHO DE 2025.

Excelentíssimos Senhores Vereadores (as),

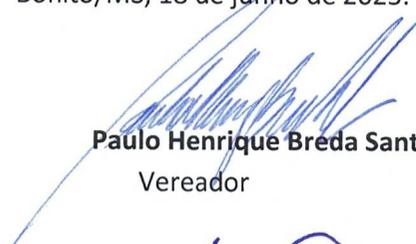
Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que *“Altera dispositivos da Lei nº 1.753/2024, que regulamenta a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo de Bonito/MS, e dá outras providências.”*, com a finalidade de análise e deliberação da proposta legislativa.

Insta ressaltar, o presente Projeto de Lei tem o objetivo de atualizar e aperfeiçoar a legislação, sendo que as alterações propostas buscam corrigir distorções, eliminar redundâncias e adequar os critérios de concessão de diárias à realidade atual, garantindo maior clareza e equilíbrio.

A proposta contempla a revisão de dispositivos, também a revogação de artigos, promovendo uma unificação de critérios e eliminando distinções desnecessárias que geravam complexidade normativa.

Diante do exposto, certos da importância do Projeto de Lei, solicitamos que seja apreciado por esta Casa de Legislativa, na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação da inclusa propositura, aproveito para renovar os protestos de estima e consideração, subscrevendo-nos,

Bonito/MS, 18 de junho de 2025.


Paulo Henrique Breda Santos
Vereador


Lucas Leandro Paes
Vereador


Jhonatan Jacques Marques
Vereador


Paulo Xavier dos Santos
Vereador


Michele da Cruz Flores
Vereadora


Ramona de Lima Aquino
Vereadora


Rosineide Aparecida dos Santos
Vereadora


Pedro Aparecido Rosário
Vereador



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BONITO

Angelo Carlos Peres Cheres

Angelo Carlos Peres Cheres
Vereador

André Luiz Ocampos Xavier
André Luiz Ocampos Xavier
Vereador

Adão Carlos Duarte
Adão Carlos Duarte
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO - MS
Rua Nelson Felício dos Santos, s/n
esq. cl Pércio Schamann
Centro - CEP: 79290-000
Bonito - MS - Tel. (67) 3255-2907
Recebemos em 28/06/2024
Horário: 09:34
Carimbo